DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11368/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14961/2017
PROTOCOLO	: 1831431
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: EDWIN DIOGO GUILHEN GARCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2017
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DOS EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDERG.
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR CONTRATADO	: 116.810,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo à análise ao procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 074/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 006/2017), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira, celebrado entre a Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste - FUNDESG e a empresa Associação dos Árbitros de São Gabriel do Oeste, tendo como objeto a prestação de serviços de arbitragem dos eventos realizados pela FUNDESG, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual ANA – 3ICE – 22957/2018, manifestando-se pela **regularidade** do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 13625/2019, concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º termo aditivo, bem como pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 074/2017) foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 042514/2017, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as

exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93.

O instrumento contratual (Contrato n.º 006/2017) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) ao contrato em comento, cujo objeto foi acréscimo quantitativo, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Em relação à execução financeira, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- Empenhos Válidos: R$ 60.585,00;
- Comprovantes Fiscais: R$ 60.585,00 e,
- Pagamentos: R$ 60.585,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 62 da peça digital n.º 30 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 074/2017), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "***a***", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 006/2017), correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG